

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 048/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal n. 699, de 22 de dezembro de 2017.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no art. 5° da Lei Municipal n. 699, de 22 de dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º As classes A, B e C, do Zoneamento Urbano Municipal, que integram o Fator Categoria previsto no art. 5º da Le Lei Municipal n. 699, de 22 de dezembro de 2017, ficam definidas, para o exercício financeiro de 2021 e anteriores, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – para imóveis edificados com uma unidade residencial:

a) Classe "A": Jardim Estrela de Ouro, quadras: 08, 07, 06, 05, 01; Jardim Bastos, quadras: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13; Jardim Oliveira, quadras: 122, 127, 150, 121, 128, 149, 120, 129, 148, 119, 130, 147, 118, 131, 146; Jardim América I, quadras: 150-A, 155, 149-A, 156, 148-A, 157, 147-A, 158, Jardim América II, quadras: M, N, Q, O, J, K, L, G, H, I, F, E, D, A, B, C; Portal dos Ipês, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28; Jardim Eldorado III; Jardim Eldorado II, quadras: 07, 08, 09, 10, 11, 12; Jardim Itália; Jardim Europa, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; Jardim Alvorada, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06; Jardim São José, quadras: 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32; Jardim Santo Antônio, quadras: 153, 145, 132, 114, 21, 5, 116, 20, 07, 115, 19, 09, 114, 18, 11, 113, 112, 111; Jardim Deodápolis, quadras: 05, 48, 53, 58, 10, 4, 47, 52, 57, 09, 03, 46, 51, 56, 08, 02, 45, 50, 55, 07, 01,44, 49, 54, 06, 16, 21, 26, 29, 34, parte da quadra 39 e 43

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br



Mato Grosso do Sul

frente com a Rua João Bezerra Sobrinho, 15, 20, 25, 33, 38, 43-A, 14, 19, 24, 32, 37, 42, 12-A, 13, 18, 23, 28, 31, 35, 41, 12, 17, 22, 27, 30, 35, 40.

- b) Classe "B": Portal dos Ipês, quadras: 37, 38, 39, 40, 33, 34, 35, 36, 29, 30, 31, 32; Jardim Eldorado II, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06; Jardim Eldorado, quadras: A, B C, D; Jardim Europa, quadras: 28, 29, 30, 30-A, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,41, 42; Jardim Alvorada: 07, 08, 09; Residencial Monte Cristo; Jardim Santa Maria, quadras: 14, 14-A, 15, 16, 17, 13, 8, 3, 12, 9, 2, 11, 10, 1; Jardim Santo Antônio, quadras: 26, 27, 16, 17, 15, 13; Jardim Estrela de Ouro, quadras: 02, 09, 10; Jardim Deodápolis, quadras: 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, parte da quadra 39 e 43 frente coma Rua Pedro Gomes Pereira; Jardim Oliveira, quadras: 123, 124, 125, 126, 151, 152; Jardim América I, quadras: 151-A, 152-A, 153, 154; Jardim América II, quadras: R, Q, P, U, T, S; Jardim Nossa Senhora da Conceição, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09; Jardim Bastos, quadras: 03, 06, 09, 12, 15, 14.
- c) Classe "C": Jardim Santa Terezinha; Jardim Nossa Senhora da Conceição quadras: 8, 8-A, 8-B, 8-C; Loteamento Municipal; Jardim Santa Maria, quadras: 5, 4-A, 4-B, 4-C, 5, 6, 7, 7-A, 7-B, 7-C; Jardim Amora Branca; e Distritos Municipais.
- II para imóveis com mais de uma edificação residencial, o Fator Categoria aplicável é o da Classe "C", e o valor da Taxa sobre o lote será divido igualmente entre as unidades residenciais nele existentes.
 - III para imóveis sem edificação, o Fator Categoria aplicável é o da Classe "C";
- IV para terrenos cuja área construída esteja indeterminada nos cadastros municipais, no momento do lançamento do tributo, ou sobre os quais não haja registro de edificação residencial, o Fator aplicável será o da Classe "C", considerando a presunção legal de 50m2 para fins de cálculos.

Mato Grosso do Sul

Art. 2º Fica estabelecido o custo do serviço pertinente à coleta, remoção e

destinação de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis correspondentes a cada ano,

conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal n. 699, de 22 de dezembro de 2017:

I - ao ano de 2021, considerando o ano de referência de apuração de 2.020, é de R\$

713.851,34.

II – ao ano de 2020, considerando o ano de referência de apuração de 2019, é de R\$

491.613,17;

III – ao ano de 2019, considerando o ano de referência de apuração de 2018, é de

R\$ 236.438,65;

IV – ao ano de 2018, considerando o ano de referência de apuração de 2017, é de

R\$ 310.500,00, considerando a anterioridade nonagesimal, à razão de 09/12 (nove doze

avos) de ano;

Art. 3º Para lançamento do tributo previsto na Lei Municipal n. 699, de 22 de

dezembro de 2017, o Município poderá celebrar convênio com a concessionária de serviços

de fornecimento de água com abrangência no território municipal, considerando-se

notificado o contribuinte que receber a fatura ou efetuar o respectivo pagamento, ou efetuar

o lançamento em conjunto com o IPTU, na forma como previsto no art. 6º da mesma Lei.

Art. 4º O valor da TRS para lançamento individual apurado por meio da fórmula

prevista no art. 5º da Lei Municipal n. 699, de 22 de dezembro de 2017, corresponde ao

fator de ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos

fatores: frequência e categoria, considerando, ainda, as informações e elementos previstos

na Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 21 de Maio de 2021.

Valdir Luiz Sartor



Mato Grosso do Sul

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br